



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 044/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 024/2018/DISP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
PARANÁ E HARD CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA
LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: A empresa Hard Clean Serviços de Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.150.359/0001-88, com endereço na Rua Desembargador Motta, 2481, bairro Centro, CEP 80.430-200, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo seu Gerente Administrativo o **Sr. Euler Merlin Neto**, portador da Cédula de Identidade n.º 7.507.393-3, expedida pela SSP-PR, e CPF n.º 066.717.519-94, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº 044/2018, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados na limpeza predial em vidros e borrachas de vedação, nas dependências da sede do CONTRATANTE, situada à Rua Coronel Dulcídio, nº 1.565, bairro Água Verde, CEP 80.250.100, Curitiba, Paraná.
- 1.2 Compreende as áreas que serão inteiramente lavadas:
 - 1.2.1. Vidros azuis da fachada frontal externamente;
 - 1.2.2. Borrachas de vedação da fachada frontal
 - 1.2.3. Vidro presente no teto da cobertura da escada que leva ao auditório.
- 1.3. Compreende as áreas que serão inteiramente limpas:
 - 1.3.1. Vidros azuis da fachada frontal internamente;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 044/2018

1.3.2. Vidro presente no teto da cobertura da escada que leva ao auditório internamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná - CRA-PR, para o exercício de 2018, especialmente nas contas 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de limpeza, conservação e jardinagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução e Fiscalização do Contrato

- 3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.
- 3.2. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.
- 3.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Disponibilizar uma equipe de funcionários devidamente uniformizados e capacitados, com treinamento certificado de acordo com a norma R-35 do Ministério do Trabalho - Trabalho em Altura - e cobertos por seguro de vida e acidentes;
- 4.1.2. Fornecer os equipamentos e os materiais de limpeza necessários para a execução do serviço de limpeza, sem quaisquer acréscimos ao valor total do presente contrato;
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para a execução do objeto deste contrato;
- 4.1.5. Informar ao CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- 4.1.6. Fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) e demais equipamentos de segurança necessários para execução do serviço por parte de seus funcionários, sem quaisquer acréscimos ao valor total do presente contrato;
- 4.1.7. Finalizar os serviços objeto deste contrato em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a partir do início do serviço;
- 4.1.8. Realizar a lavagem de toda área térrea que for atingida com a sujeira oriunda da lavagem do edifício;
- 4.1.9. Adaptar a prestação de serviço fornecido às necessidades específicas do CONTRATANTE;
- 4.1.10. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para

49



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 044/2018

o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas;

4.1.11. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pelo mesmo, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da autarquia.

4.1.12. Manter um preposto durante a execução do serviço.

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução;

4.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento

5.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.820,00 (Um mil oitocentos e vinte reais). O pagamento ocorrerá em até 05 dias úteis após a conclusão do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal.

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou depósito bancário na Caixa Econômica Federal, agência 3708, conta corrente nº 945-0, OP. 003, em nome da CONTRATADA.

5.2.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples Nacional, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções, de acordo com a Instrução Normativa 1234/12/SRF.

5.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.3.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionada à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.6. No caso de eventuais atrasos no pagamento, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a

[Handwritten signature and initials]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 044/2018

data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

5.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, caso ocorram, devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura até a data do completo cumprimento do serviço, obedecendo ao item 4.1.7. da cláusula quarta.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite previsto no art 57, inc II da Lei 8.666/93.

6.3. Em caso de aplicação do item 6.2 os valores a serem pagos pela Contratante à Contratada, pelos serviços executados, poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada, dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice do IGP-M, no caso da ausência do índice citado, utilizar aquele que melhor refletir a inflação do momento ou que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.5. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 044/2018

2ª	Sim	5%	6 meses
----	-----	----	---------

7.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão contratual que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado termo aditivo.

9.3.1. Os termos aditivos farão parte do contrato, como se nele estivessem transcritos.

9.4. O atendimento ao objeto deste contrato administrativo deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba à CONTRATADA inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização.

9.5. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando econômica ou financeiramente inviável.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação n° 044/2018

9.6. O CONTRATANTE fica isento de qualquer responsabilidade com os funcionários da CONTRATADA em caso de acidente de trabalho ou reclamações trabalhistas.

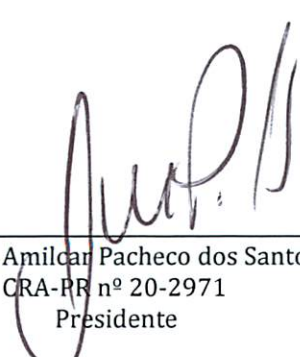
CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação e do Foro

10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no Processo administrativo de Contratação do CRA-PR n° 044/2018.


10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 28 de novembro de 2018


Adm. Amílcar Pacheco dos Santos
CRA-PR n° 20-2971
Presidente


Adm. Aladim Ramires Godoy
CRA-PR n° 20-1951
Diretor de Administração e Finanças


Hard Clean Serviços de Limpeza Ltda
CNPJ N.º 22.150.359/001-98
Contratada

Testemunhas:

1)

2)